

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

Página 1 de 8

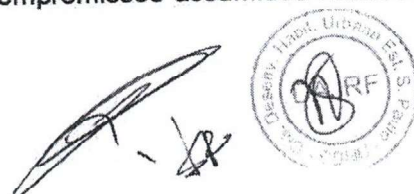
CONVÊNIO N° 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/063/2018
Processo Provisório n° 201.055/18
Protocolo n° 48.11.05

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
VISANDO A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO
HABITACIONAL, PELO PROGRAMA MORAR BEM –
VIVER MELHOR.**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE
ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 4º ao 13º andar,
Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por sua Diretora de
Planejamento e Projetos, **ELISABETE FRANÇA**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de
identidade RG nº 55.989.492-2 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 456.854.019-49, por seu Diretor
Técnico, **AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da
cédula de identidade RG nº 3.596.068 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.959.075-20 e por
seu Diretor Presidente, **NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro químico,
portador da cédula de identidade RG nº 10.277.672-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº
014.417.478-26, devidamente autorizada por sua Diretoria Colegiada, nos termos da Norma e
Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente **CDHU** e o
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal, **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO:

- A necessidade da estreita cooperação entre o Governo do Estado e os Municípios, de forma a minimizar o déficit habitacional;
- A inexistência no Município, de empreendimentos habitacionais construídos pela CDHU cuja execução tenha sido obstada ou não regularizada por motivos imputados ao Município;
- A aprovação pela Diretoria Colegiada da CDHU dos custos e compromissos assumidos relativos à realização do presente Convênio.



PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios**RESOLVEM**

Firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos, pela CDHU ao MUNICÍPIO, para execução de sondagem, elaboração dos projetos básicos, executivos e de aprovação, bem como o registro do loteamento com vistas a produção do empreendimento denominado **Igarapava**, com um potencial estimado para implantação de **100 (cem)** unidades habitacionais, conforme Proposta de Viabilidade elaborada pela CDHU.
- 1.2. Os projetos serão elaborados em terreno de propriedade do MUNICÍPIO, cujos lotes serão doados à CDHU após as devidas aprovações nos órgãos competentes e registro no Cartório de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

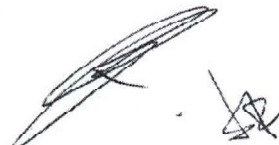
2. O prazo de execução do presente convênio será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do cronograma físico do projeto constante do ANEXO I – Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo a ser formalizado pelos partícipes, nos termos da Lei 8.666/93.
- 2.1 Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, constante do ANEXO I – Plano de Trabalho, notadamente em relação ao prazo de execução do objeto do presente Convênio, respeitado para tanto o prazo de vigência desta Cláusula.
- 2.2 O Plano de Trabalho poderá, excepcionalmente, ser reformulado quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não ocorra alteração do objeto ou das metas previamente definidas entre os partícipes, e que a solicitação do MUNICÍPIO com a devida justificativa, seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela CDHU;
- 2.3 A inobservância do prazo estipulado no presente convênio somente será admitida pela CDHU, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser devidamente comprovados, sob pena de ser instaurado pela CDHU, procedimento administrativo com vistas à rescisão do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

- 3.1 Os recursos financeiros para a execução deste Convênio importam no valor total de **R\$ 82.325,82 (oitenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)** cuja destinação e valores constam do ANEXO II – Planilha de Preços, e serão repassados pela CDHU ao Município da seguinte forma:

- ETAPA 01: 50% quando do ACEITE do Projeto Básico por parte da CDHU, bem como a aprovação, por parte do MUNICÍPIO, dos projetos nos órgãos competentes;
- ETAPA 02: 40% quando do ACEITE do Projeto Executivo por parte da CDHU;
- ETAPA 03: 10% quando da conclusão do registro, por parte do MUNICÍPIO, do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como a doação dos lotes resultantes para a CDHU,

Caso o projeto básico resulte em um número de U.H's maior ou menor que o estimado na Proposta de Viabilidade, o valor do CONVÊNIO será corrigido de acordo com a tabela ANEXO II – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem.



PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

Página 3 de 8

- 3.2 O pagamento das sondagens será efetuado da seguinte forma:
- 100%, quando do ACEITE dos serviços de sondagem por parte da CDHU.
- 3.3 As despesas decorrentes da execução do presente CONVÊNIO correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da **Reserva de Verba Nº 130776, Conta nº 21030102**, consignada no orçamento vigente da CDHU.
- 3.4 Os valores a serem repassados, constantes da Cláusula Terceira, item 3.1, têm como **data base de orçamento o mês de março/2018** e serão reajustados, anualmente, pelos índices constantes no ANEXO II – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem, a qual será reajustada através do Índice FIPE para Construção Civil e Obras Públicas.
- 3.5 O MUNICÍPIO aportará nas obras do empreendimento, a título de contrapartida, recursos para fazer frente aos seguintes serviços:
- a) Obras de infraestrutura complementar identificadas, a critério da CDHU, quando da elaboração do estudo de viabilidade econômica de infraestrutura, ou ainda, quando da elaboração do orçamento do empreendimento. O MUNICÍPIO se compromete a executar integralmente os projetos de infraestrutura ou conveniar, se for o caso, com os órgãos competentes a fim de assegurar a execução de todas as obras necessárias à implantação do empreendimento, sem qualquer ônus à CDHU, conforme descrito abaixo:
- Obra de infraestrutura complementar: A Prefeitura deverá se responsabilizar pelos projetos e execução das obras das infraestruturas externas ao empreendimento, bem como seu licenciamento junto aos órgãos competentes.
- b) Executar e arcar com os custos de plantio de 01 (uma) árvore por unidade habitacional, em conformidade com o projeto de paisagismo aprovado pela CDHU;
 - c) Doar à CDHU o(s) lote (s) resultante(s) do projeto de parcelamento aprovado e devidamente registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis em matrícula(s) individualizada(s), destinado(s) à execução de futuro empreendimento.
- 3.6. O montante máximo de recursos financeiros, a ser repassado pela CDHU ao MUNICÍPIO, será estabelecido de acordo com o ANEXO II – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem.
- Caso o valor da contratação pelo MUNICÍPIO exceda o limite do ANEXO II – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem, o MUNICÍPIO fica ciente que deverá arcar com a diferença a título de contrapartida.
- Caso o valor da contratação pelo MUNICÍPIO seja inferior ao definido no ANEXO II – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem, a CDHU considerará o valor contratado, para efeito de repasse de recursos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO (OIS)

- 4.1. Após a assinatura do CONVÊNIO, mediante a prévia apresentação do Parecer favorável por parte da Superintendência de Terras da CDHU, do terreno a ser implantado o futuro empreendimento, bem como da elaboração, por parte da Superintendência de Projetos da CDHU, do Estudo Preliminar do empreendimento, a CDHU emitirá a Ordem de Início de Serviços – OIS.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 5.1. Os serviços e produtos deverão obedecer às Normas Técnicas vigentes e ainda ao Manual de Projetos da CDHU, cabendo à CDHU o aceite dos serviços e produtos, a fiscalização e aferição do cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo I.



PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

Página 4 de 8

5.2. O MUNICÍPIO deverá elaborar os projetos básicos, executivos e de aprovação conforme descrição da Lei 8.666/93, acompanhados da anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) dos responsáveis pela elaboração de todos os projetos e pareceres, acompanhadas de seus comprovantes de pagamento em via original.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

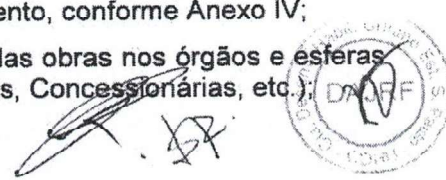
- 6.1. Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão repassados ao MUNICÍPIO, somente após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) de que trata o item 4.1 da Cláusula Quarta, considerando as medições e prestações de contas dos serviços efetivamente executados e aceitos pela CDHU, e em conformidade com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, previsto por este CONVÊNIO.
- 6.2. Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela CDHU, em conta corrente aberta pelo MUNICÍPIO especialmente para este fim, no Banco do Brasil S/A, obrigando-se o MUNICÍPIO, na forma da legislação em vigor, a prestar contas dos recursos recebidos, para o oportuno e devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.3. O prazo para repasse dos recursos previstos neste Convênio será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega e aceite dos projetos pela CDHU, no interregno de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.
- 6.4. As prestações de contas deverão ser apresentadas, pelo MUNICÍPIO conforme a finalização e o aceite de cada etapa de serviço pela CDHU. Caso as prestações não sejam apresentadas, até o último dia útil do primeiro mês posterior ao período, a CDHU poderá suspender o pagamento da etapa seguinte.
- 6.5. Sem prejuízo da prestação de contas já prevista neste instrumento, prestar contas, apresentando as comprovações anuais ou totais, até a data limite de 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos.
- 6.6. As prestações de contas deverão ser acompanhadas das Guias de Previdência Social (GPS) e das Guias de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitadas, da empresa contratada pelo MUNICÍPIO, destacando os empregados designados para a execução do objeto.
- 6.7. A não apresentação das comprovações indicadas no item 6.6 assegura à CDHU o direito de sustar o repasse de recursos financeiros correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

7.1 As atribuições dos partícipes ficam assim definidas:

7.1.1. Atribuições do MUNICÍPIO:

- a) Elaborar sondagem, projetos básicos, executivos e de aprovação, em conformidade com a Proposta de Viabilidade/Estudo Preliminar elaborados pela CDHU, conforme Anexos III e IV;
- b) Apresentar documentos, laudos, pareceres ou ainda, quaisquer elementos técnicos solicitados pela CDHU, por intermédio da Superintendência de Projetos, que tenham como objetivo o adequado detalhamento do projeto para a execução do empreendimento, conforme Anexo IV;
- c) Responsabilizar-se pela aprovação dos projetos e licenciamento das obras nos órgãos e esferas de governo competentes (GRAPROHAB, CETESB, DAEE, Bombeiros, Concessionárias, etc.);



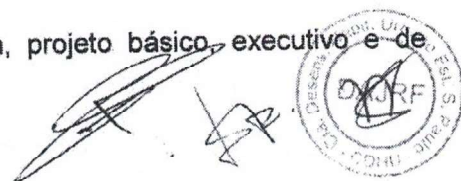
PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

Página 5 de 8

- d) Arcar com todas as despesas, custas e emolumentos necessários e inerentes ao registro do loteamento e à consequente individualização das matrículas correspondentes aos lotes;
- e) Doar à CDHU o(s) lote(s) resultante(s) do projeto de parcelamento aprovado e devidamente registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis em matrícula(s) individualizada(s), destinado(s) à execução de futuro empreendimento;
- f) Responsabilizar-se pelo processo de licitação e contratação da sondagem e dos projetos;
- g) Executar ou administrar e acompanhar a execução dos serviços de acordo com os itens previstos no cronograma físico-financeiro de serviços pactuado entre as partes.
- h) Obter, às suas expensas, quando necessário, a autorização para intervenção em APP – Área de Preservação Permanente, bem como autorização para corte de árvores junto aos órgãos competentes visando à futura implantação do empreendimento.
- i) Firmar, com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) que porventura venha a ser exigido para implantação do empreendimento.
- j) Dar manutenção às ações implantadas e exigidas pelo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA).
- k) Encaminhar à CDHU os documentos comprobatórios das respectivas etapas de trabalho e realizar a prestação de contas dos serviços realizados;
- l) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços previstos neste Convênio, inclusive eventuais custos adicionais; mantendo atualizada e disponível ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou a qualquer outro órgão externo de controle a documentação legal e fiscal correspondente ao empreendimento;
- m) Arcar, a título de contrapartida, com eventuais custos de projeto e execução das obras de infraestrutura complementar identificado, a critério da CDHU, quando da elaboração do estudo de viabilidade econômica de infraestrutura, ou ainda, quando do orçamento do empreendimento;
- n) Executar e arcar com os custos, a título de contrapartida, de plantio de 01 (uma) árvore por unidade habitacional, em conformidade com o projeto de paisagismo aprovado pela CDHU;
- o) Designar no prazo de 5 dias, contados a partir da assinatura e publicação do CONVÊNIO, um representante municipal que deverá ser o interlocutor junto à equipe da CDHU para questões relativas ao objeto desse CONVÊNIO;
- p) Abrir conta no Banco do Brasil S/A vinculada a este CONVÊNIO, de modo a possibilitar o repasse dos recursos financeiros pela CDHU, sendo certo que os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do disposto no 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2. Atribuições da CDHU:

- a) Elaborar o levantamento planialtimétrico do terreno e repassar os arquivos ao MUNICÍPIO para elaboração dos serviços e projetos previstos neste convênio;
- b) Elaborar o Estudo Preliminar e a planta de localização dos furos de sondagem, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Sondagem (Anexo III);
- c) Proceder à análise e aceitação dos serviços de sondagem, projeto básico, executivo e de aprovação;



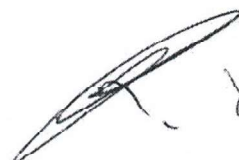
PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

Página 6 de 8

- d) Repassar ao MUNICÍPIO, por meio de medição, os recursos para a elaboração dos projetos e da sondagem, até os limites estabelecidos pela CDHU, descritos na Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem;
- e) Fornecer ao MUNICÍPIO todos os projetos das unidades habitacionais, conforme tipologia prevista pelo Estudo Preliminar;
- f) Emitir o Termo de Verificação e Aceitação Definitiva – TAVD, após o cumprimento total das obrigações deste CONVÊNIO;
- g) Repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos no item 3.1 da Cláusula Terceira, nos termos da Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem;
- h) Realizar e coordenar reuniões necessárias de planejamento de projetos e sondagens, com a participação de seu responsável técnico e prepostos da CDHU;
- i) Implantar as ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), com exceção de atividades descritas como contrapartida da Prefeitura Municipal e da cláusula 7.1.1."j".
- j) Responsabilizar-se pela contratação das obras de implantação do empreendimento com exceção daquelas previstas como contrapartida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO DAS ATRIBUIÇÕES PELO MUNICÍPIO

- 8.1. Na inobservância do prazo para início dos serviços objeto deste CONVÊNIO, sem a devida justificativa, o MUNICÍPIO deverá submeter à CDHU uma revisão do cronograma físico-financeiro e plano de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de comunicação expressa da CDHU. Ultrapassado esse prazo, sem que tenha ocorrido qualquer ação por parte do MUNICÍPIO, a CDHU dará início ao procedimento administrativo com vistas à rescisão do CONVÊNIO.
- 8.2. O MUNICÍPIO está ciente de que deverá devolver os recursos onerosos repassados pela CDHU, para a elaboração dos projetos e sondagens, caso não ocorra a implantação do empreendimento habitacional pela CDHU.
- 8.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à CDHU no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pela CDHU, sem prejuízo do fato ser levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.4. Caso o MUNICÍPIO deixe de aportar contrapartida de sua inteira responsabilidade, ou ocorra a rescisão do presente convênio por inexecução total ou parcial de seu objeto motivada pelo MUNICÍPIO, a CDHU se reserva o direito de não mais firmar convênio de repasse de recursos com o MUNICÍPIO pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado da data que o MUNICÍPIO deveria ter aportado a referida contrapartida ou tiver incorrido em mora na execução do objeto deste CONVÊNIO, até o saneamento da pendência, o que será devidamente avaliado pela Diretoria Colegiada da CDHU.
- 8.5. Os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo MUNICÍPIO em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.



PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

- 8.6. As receitas financeiras auferidas na forma do item 8.5 acima serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste, sendo vedada a utilização de tais recursos para a implantação de quaisquer equipamentos públicos ou benfeitorias voluptuárias nas unidades habitacionais.
- 8.7. O município está ciente de que após 60% de evolução das obras do empreendimento, caso o mesmo não cumpra com a integralidade da contrapartida por ele assumida, quando for o caso, a obra será paralisada pela CDHU, com a consequente instauração de procedimentos com vistas à rescisão unilateral do Convênio, devendo o município proceder à restituição à CDHU, de todos os recursos até então repassados no âmbito do convênio, nos termos do disposto no item 8.2.

CLÁUSULA NONA – EFEITO SUSPENSIVO

- 9.1. A CDHU e o MUNICÍPIO, para todos os fins e efeitos de direito acordam que as cláusulas e condições do presente convênio permanecerão suspensas, só vindo a ter eficácia e a produzir efeitos a partir da aceitação, pela CDHU, dos documentos a serem apresentados, pelo MUNICÍPIO, relativos à análise de viabilidade do terreno indicado para a edificação do empreendimento habitacional bem como da aquisição da área pelo MUNICÍPIO, com vistas a possibilitar a futura doação dos lotes à CDHU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente Convênio poderá, a consenso dos partícipes, em qualquer momento, ser: aditado, suprimido, retiratificado, no intuito de melhor adequá-lo a sua finalidade.
- 10.2. A este CONVÊNIO aplica-se a Lei nº 8666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

- 11.1. Integram o presente CONVÊNIO os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Plano de Trabalho.
 - b) ANEXO II – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem.
 - c) ANEXO III – Manual de Sondagem.
 - d) ANEXO IV – Manual de Projetos com acesso em endereço eletrônico:
<http://www.cdhu.sp.gov.br/download/manuais-e-cadernos/manual-de-projetos.pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

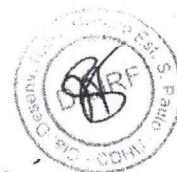
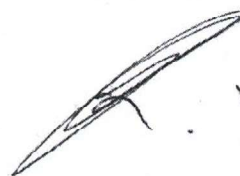
- 12.1. Os partícipes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 04 de

Abril

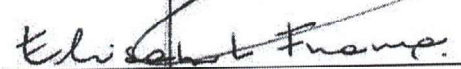
de 2018.



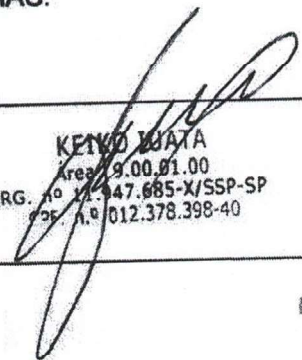
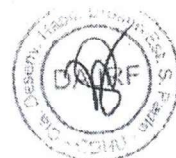
PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

Página 8 de 8

Pela CDHU:


NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
DIRETOR PRESIDENTE
ELISABETE FRANÇA
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO
DIRETOR TÉCNICO
Pelo **MUNICÍPIO:**
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
KENYO WATA
Área 9.00.01.00
RG. nº 12.147.685-X/SSP-SP
CPF nº 012.378.398-40Nome:
RG:
MARCELLO CARLOS ZEFERINO
Área 9.00.01.00
RG nº 20.238.793 - SSP/SP
CPF nº 128.684.338-39



Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano
do Estado de São Paulo

Rua Boa Vista, 170 - Sé
CEP: 01014-930 - São Paulo / SP
Tel: PABX (11) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS**

ÓRGÃO CONCESSOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE
SÃO PAULO - CDHU

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0063/2018

TIPO DE CONCESSÃO*: Auxílio (repasso de recursos onerosos)

VALOR REPASSADO : R\$ 82.325,82

EXERCÍCIO: 2018

1.1. OBJETO DO CONVÊNIO: Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos, pela CDHU ao MUNICÍPIO, para execução de sondagem, elaboração dos projetos básicos, executivos e de aprovação, bem como o registro do loteamento com vistas a produção do empreendimento denominado IGARAPAVA, com um potencial estimado para implantação de 100 (cem) unidades habitacionais, conforme Proposta de Viabilidade elaborada pela CDHU.

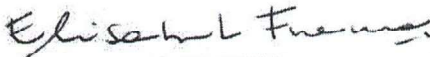
ADVOGADOS: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob, OAB/SP nº 81.487; Mariângela Zinezi, OAB/SP nº 51.260; e Henrique Sin Iti Somehara, OAB/SP nº 200.832.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 04 de Abril de 2018.

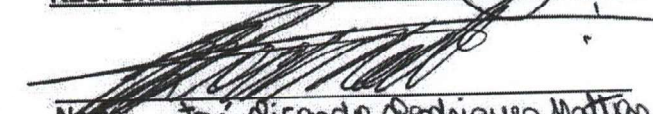
RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO


ELISABETE FRANÇA
Diretora de Planejamento e Projetos
E-mail institucional: efranca@sp.gov.br
E-mail pessoal: elisabete.franca@uol.com.br


NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Presidente
E-mail institucional: nrosselli@sp.gov.br
E-mail pessoal: nhrs@uol.com.br


AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO
Diretor Técnico
E-mail institucional: aquintana@sp.gov.br
E-mail pessoal: aquintananeto@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA


Nome: José Ricardo Rodrigues Mattos
Cargo: Prefeito Municipal
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Nome:
Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

(*) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.



Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170, Sé
São Paulo, SP, CEP. 01014-930
Tel: (11) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

LR

PLANO DE TRABALHO (MBVM)

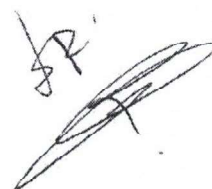
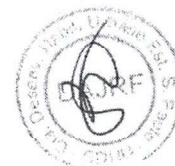
I - DADOS CADASTRAIS DOS AGENTES PARTICÍPES			
1. Agente Proponente:			
Nome do município: IGARAPAVA			
Endereço (Rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP): Rua Dr. Gabriel Villela, 413, Centro, Igarapava, SP, CEP. 14540-000			
Tel(s): (16) 3173-8200		Email: prefeitura@igarapava.sp.gov.br	
Nome do(a) Prefeito(a): JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR			
CPF.: 162.070.128-60	RG.: 23.646.285-4	Órgão expedidor: SSP/SP	Celular (se possível):
2. Agente Concedente:			
Nome do Agente: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo			
Endereço: Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo, SP, CEP 01014-930			

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
Título do projeto: C. H. IGARAPAVA	
Identificação do projeto: elaboração de projetos, sondagens e registro no Cartório de Imóveis, com repasse de recursos pela CDHU, para demanda de interesse social, visando à futura implantação de unidades habitacionais.	
Justificativa do projeto: atendimento a demanda carente do Município.	
Período de execução do convênio (a partir da assinatura): 48 (quarenta e oito) meses	

III - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	
Endereço da área de intervenção:	
A área de intervenção situa-se em zona: ☒ urbana ☐ rural	
Situação fundiária da área de intervenção:	
☐ propriedade da CDHU;	
☒ propriedade do Município (a ser doada para a CDHU).	
Área registrada na Certidão de Matrícula nº	

IV - CARACTERIZAÇÃO SOCIAL DO PROJETO	
Número de famílias beneficiadas: 100	
Número de idosos beneficiados: 5% das unidades habitacionais são destinadas a famílias com idosos (60 anos ou mais), conforme política de destinação de unidades habitacionais da CDHU definida pela Lei Estadual nº 9.892/1997 e Resolução de Diretoria CDHU nº 3124/1999.	
Número de portadores de necessidades especiais beneficiados: 7% das unidades habitacionais são destinadas a famílias com portadores de necessidades especiais, conforme política de destinação de unidades habitacionais da CDHU definida pela Lei Estadual nº 10.844/2001.	
Número de policiais civis, policiais militares, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária beneficiados: 4% das unidades habitacionais são destinadas a policiais civis e militares, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária em observância à Lei Estadual 11.023/2001, alterada pela Lei Estadual 11.818/2005.	

V - CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO	
Número de unidades habitacionais estimadas: 100 (cem)	
Modalidade construtiva proposta para execução de todo o projeto: EG (Empreitada Global)	
O projeto prevê como contrapartida do Proponente:	
☒ Doação da área de intervenção ☐ Trabalho social ☒ Outros: Plantio de 1 (uma) árvore por UH de acordo com projeto de paisagismo.	

PLANO DE TRABALHO (MBVM)

VI - ETAPAS / CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO

ATIVIDADE	ETAPAS (em meses)											
	1			2			3			4		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Formalização e assinatura de Convênio entre os Partícipes												
Contratação e licitação dos projetos e sondagens pelo Município												
Elaboração dos serviços de sondagem pelo Município												
Elaboração dos projetos básicos pelo Município												
Aprovação dos projetos nos órgãos componentes pelo Município												
Elaboração dos projetos executivos pelo Município												
Registro do loteamento												
Doação dos lotes à CDHU												
Contratação da obra (CDHU)												
Execução de infra complementar (PM)												
Plantio de árvores (paisagismo PM)												

VII - CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

Valor total do convênio: R\$ 82.325,82

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	% MÊS	% ACUMULADO	VALOR DESEMBOLSO MÊS	VALOR DESEMBOLSO TOTAL (R\$)
1 à 6	50,00%	-	R\$ 41.162,91	R\$ 41.162,91
7 à 9	40,00%	90,00%	R\$ 32.930,33	R\$ 74.093,24
10 à 12	10,00%	100,00%	R\$ 8.232,58	R\$ 82.325,82

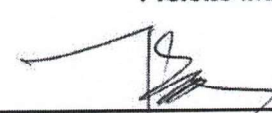
IX - CRONOGRAMA FINANCEIRO DO PROJETO - ORÇAMENTO ANEXO

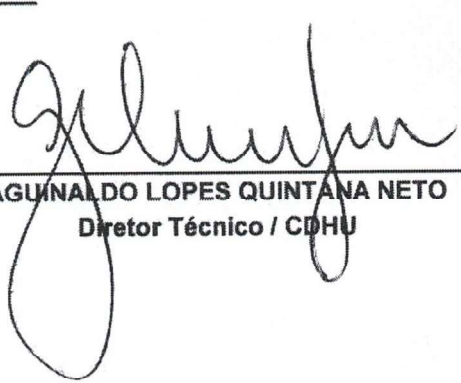
IGARAPAVA / SP, 04 de Abril de 2018.

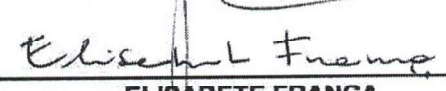
Agente Proponente:


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
 Prefeito Municipal

Agente Concedente:


NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
 Diretor Presidente / CDHU


AGUIINALDO LOPES QUINTANA NETO
 Diretor Técnico / CDHU


ELISABETE FRANÇA
 Diretora de Planejamento e Projetos / CDHU



Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170, Sé
São Paulo, SP, CEP. 01014-930
Tel: (11) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

ANEXO II

TABELA LIMITE DE VALORES DE PROJETOS E SONDAAGEM

SP

LIMITES DE PAGAMENTO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS
PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS - PPM

TIPOLOGIA HORIZONTAL

1 - Elaboração de PROJETO COMPLETO, incluindo aprovação no GRAPROHAB

A presente tabela será aplicada aos casos onde o projeto completo do empreendimento for contratado pela P.M. (com base na topografia da CDHU), incluindo a aprovação dos mesmos no GRAPROHAB e demais órgãos competentes.

Nº DE UNIDADES	VALOR DO PROJETO
01 a 100	R\$ 84.639,34
101 a 200	R\$ 100.886,93
201 a 300	R\$ 131.380,02
Mais de 300	R\$ 131.380,02 + (nº de uh's - 300 uh's) x R\$ 437,93

**2 - Elaboração de PROJETO COMPLETO (excetuando-se ÁGUA e ESGOTO)
incluindo aprovação do GRAPROHAB**

A presente tabela será aplicada aos casos onde o projeto completo do empreendimento for contratado pela P.M. (com base na topografia da CDHU), incluindo aprovação no GRAPROHAB e demais órgãos competentes, com exceção dos projetos de infra (água e esgoto), que serão executados pela SABESP (apresentar termo de compromisso).

Nº DE UNIDADES	VALOR DO PROJETO
01 a 100	R\$ 73.564,48
101 a 200	R\$ 89.812,07
201 a 300	R\$ 112.921,92
Mais de 300	R\$ 112.921,92 + (nº de uh's - 300 uh's) x R\$ 376,41

3 - Elaboração de PROJETO PARA LOTEAMENTO URBANIZADO

Nos casos de loteamentos urbanizados (água, esgoto, drenagem e pavimentação executada), será aplicado o valor de **R\$ 39.920,59** referente a elaboração dos projetos complementares (com base na topografia CDHU), aprovação no GRAPROHAB (caso necessário) e demais órgãos competentes.

[Handwritten signature]



LIMITES DE PAGAMENTO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS
PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS - PPM

TIPOLOGIA VERTICAL

1 - Elaboração de PROJETO COMPLETO, incluindo aprovação no GRAPROHAB

A presente tabela será aplicada aos casos onde o projeto completo do empreendimento for contratado pela P.M. (com base na topografia da CDHU), incluindo a aprovação dos mesmos no GRAPROHAB e demais órgãos competentes.

Nº DE UNIDADES	VALOR DO PROJETO
01 a 100	R\$ 124.929,05
101 a 200	R\$ 154.172,25
201 a 300	R\$ 181.461,10
Mais de 300	$R\$ 181.461,10 + (n^{\circ} \text{ de uh's} - 300 \text{ uh's}) \times R\$ 604,87$

JP

LIMITES DE PAGAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM
PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS - PPM

SONDAGENS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1.	Sondagem à Trado (NBR 9603)	metro de sondagem	90,06
1.1	Sondagem à trado até 5m	metro de sondagem	110,44
1.2	Sondagem à trado após 5m		
2.	Sondagem à Percussão (NBR 6484)	mobilização	1.179,33
2.1	Mobilização e desmobilização por equipe/equipamento, inclusive transporte dentro do lote	metro de sondagem	112,16
2.2	Sondagem à percussão com ensaio de SPT de metro em metro até 15m	metro de sondagem	131,67
2.3	Sondagem à percussão com ensaio de SPT de metro em metro após 15m		
3.	Sondagem Rotativa	mobilização	4.005,70
3.1	Mobilização e desmobilização por equipe/equipamento, inclusive transporte dentro do lote	metro de sondagem	426,40
3.2	Sondagem rotativa, em solo de qualquer tipo	metro de sondagem	720,31
3.3	Sondagem rotativa, em rocha de qualquer tipo		

hr.



Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170, Sé
São Paulo, SP, CEP. 01014-930
Tel: (11) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

ANEXO III

MANUAL DE SONDAAGEM

DR

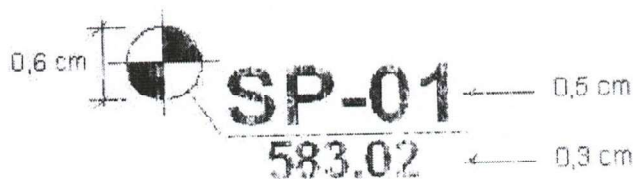
PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios**ANEXO III - MANUAL DE SONDAGENS**

Para os Serviços de Sondagem a serem contratados pelo MUNICÍPIO, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Em todos os Perfis Individuais de sondagem devem ser indicadas as espessuras da camada vegetal (camada de limpeza/raspagem para os serviços de terraplenagem), logo abaixo da descrição do material. Caso não exista camada vegetal, indicar: "camada vegetal ausente" logo abaixo da descrição do material.
- Em se tratando de Sondagem à Percussão (SPT), deverá ser feito um ensaio logo abaixo da camada vegetal. Caso não exista camada vegetal, fazer ensaio de SPT na cota "zero".

Obs.: Indicar esses ensaios nos respectivos perfis.

- As cotas das bocas dos furos deverão estar no mesmo sistema altimétrico da CDHU (mesmo "datum"), inclusive com as coordenadas "N" e "E" dessas bocas. Caso a planta fornecida pela CDHU não ofereça informações suficientes para partida com um mesmo "datum", a contratada deverá adotar um RN arbitrário, em local seguro e perfeitamente materializado (PV, poste, meio fio, etc.) indicando-o na planta de sondagem, e com uma monografia do mesmo. **Obs.:** Todos os furos de sondagem deverão estar referenciados a um mesmo "datum".
- Caso a cravação do barrilete seja interrompida antes de atingir a profundidade mínima de 5,0m (cinco metros), deverá ser feito um deslocamento de 2,0m (dois metros) junto ao furo principal, em qualquer direção, sendo que, se a situação persistir, um segundo deslocamento deverá ser executado, em direção oposta ao primeiro. O gráfico representativo das penetrações deverá mostrar somente o resultado dos SPT's.
- A planta com a localização dos furos de sondagem, no tamanho A1 da ABNT, deverá estar em papel vegetal (não dobrado) e com o selo padrão da CDHU.
- Quando a CDHU fornecer o levantamento planialtimétrico cadastral, que servirá de base para a elaboração da planta de sondagem, não deverão ser alteradas as fontes do desenho (tamanho e tipo de letra) e não deverá ser retirada/alterada nenhuma informação constante na mesma, exceto com autorização da CDHU.
- Com relação à locação de furos de sondagem, caso a planta fornecida pela CDHU não ofereça informações suficientes para a locação por teodolito, a mesma poderá ser feita por "triangulação" e deverão ser indicadas em planta as "amarrações" utilizadas para este fim, com no mínimo 02 (dois) pontos de partida perfeitamente materializados "in loco" e com as amarrações entre os furos adjacentes, ficando dispensada a apresentação das coordenadas das bocas dos furos.
- A representação gráfica dos furos de sondagem e a identificação dos furos, e suas respectivas cotas, deverão obedecer ao que segue:



- Os perfis de sondagem deverão ser apresentados em papel sulfite.



PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

Deverão ser executadas as seguintes quantidades mínimas de furos no terreno:

Número de Unidades Habitacionais	Número de Furos (mínimo)
1 à 50	5
51 à 100	8
101 à 150	11
151 à 200	14
201 à 251	17
251 à 300	20
301 à 350	23
351 à 400	26
401 à 450	28
451 à 500	30
501 à 550	32
551 à 600	34
601 à 650	36

A apresentação do Relatório deverá ser feita em **3 (três) vias**, **1 (uma) original** mais **2 (duas) cópias encadernadas** sendo que os originais do Relatório não deverão estar encadernados e deverão ser compostos de:

- Capa, conforme modelo;
- Apresentação/Descrição dos serviços executados (no tamanho A4 da ABNT);
- Perfis individuais dos furos (no tamanho A4 da ABNT);
- Planta com a localização dos furos, em monocromático (em pre no tamanho A1 da ABNT);
- Boletins de campo / **originais** (no tamanho A4 da ABNT);
- ART preenchida com o valor do contrato e comprovante de pagamento da mesma (Original);
- CD com todos os documentos digitalizados (desenhos em arquivos do Auto-Cad 2000).

Obs.: Os Relatórios devem ser numerados, considerando a capa como a primeira página.

Em todos os documentos produzidos, deverão estar perfeitamente identificado o nome do empreendimento e o código do mesmo, inclusive nos Boletins de Campo.





Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 170, Sé
São Paulo, SP, CEP. 01014-930
Tel: (11) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

ANEXO IV

MANUAL DE PROJETOS
com acesso em endereço eletrônico:

**[www.cdhu.sp.gov.br/download/
manuais-e-cadernos/manual-de-
projetos.pdf](http://www.cdhu.sp.gov.br/download/manuais-e-cadernos/manual-de-projetos.pdf)**

SP

LEI Nº 905, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

(Atualizada até a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020)

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Estado no Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, a constituir a Companhia Estadual de Casas Populares, CECAP, a transformar o Fundo Estadual de Financiamento de Habitação - FUNDHAB, a criar o Fundo de Habitação Popular de São Paulo - FUNDHAP - SP e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à participação do Estado no Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), destinado a promover a ascensão social das famílias urbanas com renda equivalente a até cinco salários-mínimos e a propiciar, em relação a essas famílias:

- I - redução gradual, até sua eliminação, do déficit habitacional;
- II - atendimento da demanda de habitações das novas famílias;
- III - condições para melhoria e ampliação de habitações já existentes;
- IV - acesso aos serviços urbanos essenciais; e
- V - estímulo e fortalecimento da capacidade de organização comunitária.

Artigo 2º - O PLANHAP será desenvolvido, no Estado, através de programas plurianuais periodicamente atualizados e os respectivos projetos contemplarão a concessão de financiamentos, segundo as normas do Sistema Financeiro da Habitação Popular, para a aquisição de lotes urbanizados ou de habitações terminadas, assim como para a melhoria ou ampliação de unidades habitacionais situadas:

- I - em cidades com população igual ou superior a 50 mil habitantes;
- II - na Área Metropolitana de São Paulo;
- III - em localidades, que, por seu ritmo de crescimento possam vir a ser caracterizadas como polos de desenvolvimento urbano, ou naquelas que contem com atividades econômicas geradoras de empregos em quantidade suficiente para garantir a viabilidade de novos projetos habitacionais.

Artigo 3º - Fica criado o Fundo de Habitação Popular de São Paulo (FUNDHAP-SP), destinado a refinarçar as parcelas correspondentes à participação do Estado nos investimentos habitacionais enquadrados no PLANHAP, nos termos a serem convencionados com o Banco Nacional da Habitação (BNH), observadas as suas normas operacionais.

Parágrafo único - O Estado poderá admitir a participação de municípios no FUNDHAP-SP, em projetos habitacionais de interesse municipal, aplicando-se a essa participação, no que couber, as mesmas normas editadas pelo BNH para regular as contribuições estaduais ao mesmo Fundo.

Artigo 4º - A aplicação dos recursos do FUNDHAP-SP será supervisionada por um Conselho de Orientação, constituído pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Economia e Planejamento, na qualidade de Presidente nato;
- II - o Secretário da Fazenda;
- III - o Secretário do Interior;
- IV - o Secretário dos Negócios Metropolitanos;
- V - o Presidente da Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP;
- VI - o Presidente da instituição financeira designada para as funções de órgão gestor do Fundo;
- VII - um representante das COHABs, escolhido pelo Governador do Estado dentre os integrantes de lista tríplice.

§ 1º - As atribuições do Conselho de Orientação do FUNDHAP-SP serão regulamentados por decreto.

§ 2º - As atividades de caráter técnico necessárias ao desenvolvimento do Fundo serão exercidas pela Companhia Estadual de Casas Populares (CECAP), respeitadas as normas regulamentares do BNH sobre a matéria.

Artigo 5º - Constituirão recursos do FUNDHAP-SP:

- I - as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas;
- II - os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III - as transferências da União e dos Municípios;
- IV - o produto de operações de crédito;

V - as rendas provenientes da aplicação dos recursos do Fundo, inclusive correção monetária;

VI - as doações; e

VII - quaisquer outras rendas eventuais.

Artigo 6º - O FUNDHAP-SP terá valor suficiente para cobrir as despesas necessárias à sua gestão e, sob a forma de empréstimos, a parcela dos investimentos habitacionais do PLANHAP estadual, indicada no Artigo 3º.

Parágrafo único - A integralização do FUNDHAP pelo Estado, com os recursos indicados no Artigo 5º, será feita de modo a compatibilizar, permanentemente, as disponibilidades do Fundo com suas necessidades financeiras.

Artigo 7º - Para cumprimento desta lei, poderá o Poder Executivo:

I - celebrar, com o Banco Nacional da Habitação (BNH), convênio institutivo do PLANHAP, a nível estadual, aditando-o quando se fizer necessário, observadas as Resoluções n. 3/75 e 9/75, respectivamente, do Conselho de Administração e da Diretoria daquele Banco e as demais normas regulamentadoras do Plano;

II - integrar o Estado e entidades de sua administração indireta no Sistema Financeiro da Habitação Popular (SIFHAP);

III - designar instituição financeira, organizada sob a forma de sociedade anônima, preferencialmente sob controle acionário do Estado, para agente financeiro das operações de crédito a que se referem os Artigos 9º e 10 desta lei, excetuadas as realizadas diretamente com as COHABs e órgãos assemelhados, e para exercer as funções de órgão gestor do FUNDHAP-SP;

IV - cobrir ou cobrir as perdas em que, eventualmente, incorrerem as COHABs, ou entidades às mesmas assemelhadas pelo BNH, e que sejam controladas pelo Estado, inclusive mediante participação deste, como estipulante ou segurado, em sistemas que viabilizem a prática de seguro de crédito, para cobertura dos riscos inerentes às operações ativas das mesmas entidades;

V - elaborar e executar programas permanentes de desenvolvimento comunitário nos conjuntos habitacionais destinados às famílias de baixa renda beneficiárias do PLANHAP.

Artigo 8º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao orçamento plurianual de investimentos, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado decorrentes da execução desta lei.

Artigo 9º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos e financiamentos até o valor equivalente a 125.010.460 (cento e vinte e cinco milhões, dez mil, e quatrocentas e sessenta) unidades padrão de capital do BNH (UPO), correspondentes a Cr\$ 15.713.815.000,00 (quinze bilhões, setecentos e treze milhões, oitocentos e quinze mil cruzeiros), para atender às responsabilidades financeiras diretas do Estado com a execução do PLANHAP, no período de 1975-1979.

Parágrafo único - Nas operações de crédito previstas no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, em nome do Tesouro Estadual, e em favor das respectivas entidades credoras, as garantias que se fizerem necessárias.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir os empréstimos concedidos pelo BNH a entidades executoras de programas ou projetos vinculados ao PLANHAP estadual, inclusive as COHABs e aos municípios ou entidades pertencentes à Administração indireta.

§ 1º - A prestação das garantias obedecerá aos preceitos da legislação estadual e das normas regulamentares das entidades credoras, no que couber.

§ 2º - A prestação de garantias a empréstimos que vierem a ser concedidos a entidades não integrantes da Administração indireta do Estado ficará subordinada ao oferecimento, pelos favorecidos, das contragarantias adequadas.

Artigo 11 - Para atender, neste exercício, às responsabilidades financeiras do Estado com a execução do PLANHAP e integralização do FUNDHAP-SP, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do crédito especial de que trata este artigo será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir sociedade por ações, sob a denominação de Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP, com o objetivo de executar e operar os serviços voltados aos planos habitacionais de interesse do Estado e do Plano Nacional de Habitação, com sede e foro na Capital.

§ 1º - A sociedade de que trata este artigo resultará da absorção das atividades atualmente desenvolvidas pela Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP, criada pela Lei n. 483, de 10 de outubro de 1949.

§ 2º - A CECAP assumirá todas as atribuições e responsabilidades de uma entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, nos termos das normas definidas pelo Banco Nacional da Habitação.

§ 3º - O capital da sociedade será dividido em ações ordinárias nominativas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

§ 4º - As ações serão subscritas pela Fazenda do Estado, que será sempre a detentora da maioria do capital social, por empresas constituídas pelo Estado, das quais seja ele acionista majoritário, e por autarquias estaduais.

- Vide inciso II do artigo 1º da Lei nº 17.293, de 15/10/2020, que autorizou o Poder Executivo a promover a extinção da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo - CDHU.

Artigo 13 - A Fazenda do Estado, como acionista majoritária, fica autorizada a subscrever ações até o limite correspondente ao valor dos direitos e dos bens da propriedade da Caixa Estadual de Casas para o Povo, criada pela Lei n. 483, de 1949, dos direitos e dos bens apropriados pelo Estado no Fundo Estadual de Financiamento de Habitação (FUNDHAB), instituído pela Lei n. 10.436, de 10 de julho de 1972, e aos saldos de dotações orçamentárias, relativas a despesas de capital, consignadas no orçamento do Estado à CECAP ou ao FUNDHAB.

Parágrafo único - A subscrição de novas ações pelo Estado, no caso de aumento de capital, será feita mediante o aproveitamento de reforços orçamentários, incorporação de reservas resultantes de lucros líquidos, bem assim pela reavaliação do ativo.

Artigo 14 - A conferência de bens e direitos e a transferência de obrigações far-se-ão mediante laudo de avaliação, na forma da legislação pertinente.

Artigo 15 - Aos estatutos da Companhia serão incorporados os dispositivos do Decreto-lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, e alterações subsequentes.

Artigo 16 - O regime jurídico dos empregados da Companhia será o da legislação trabalhista.

§ 1º - A contratação de empregados, salvo para as funções de confiança, definidas nos estatutos, para a execução de determinada obra e para funções braçais, será precedida de prova de seleção, realizada pela própria Companhia ou por entidades especializadas.

§ 2º - Poderão ser postos à disposição da Companhia servidores da Administração direta e indireta do Estado, com prejuízo de vencimentos ou salários, mas sem prejuízo dos demais direitos e vantagens dos cargos efetivos ou das funções de que sejam titulares, contando-se-lhes o tempo de serviço, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º - Respeitados os preceitos da legislação aplicável, a Companhia exercerá poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição, cabendo-lhe, inclusive, a prática dos atos pertinentes à sua situação funcional.

Artigo 17 - A Companhia fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, previamente declarados de utilidade pública pelo Governo do Estado.

Artigo 18 - A Companhia se sub-rogará nos direitos e obrigações decorrentes de contratos e convênios de responsabilidade da autarquia - Caixa Estadual de Casas para o Povo e dos assumidos em nome do Fundo Estadual de Financiamento de Habitação - FUNDHAB.

§ 1º - A Caixa Estadual de Casas para o Povo será extinta por decreto, no momento em que suas atividades passarem a ser desenvolvidas pela Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP.

§ 2º - O Fundo Estadual de Financiamento de Habitação - FUNDHAB fica transformado em Fundo Especial de Financiamento e Investimentos em Programas Habitacionais - FINVESTHAB, com o objetivo de suprir recursos para aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais, de urbanização ou reurbanização, assim como para suprir a realização de investimentos de infra-estrutura e equipamentos comunitários em empreendimentos habitacionais.

§ 3º - Construirão recursos do FINVESTHAB:

- 1 - as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas;
- 2 - os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- 3 - as transferências da União e dos Municípios;
- 4 - o produto de operações de crédito;
- 5 - as rendas provenientes da aplicação dos recursos do Fundo inclusive correção monetária;
- 6 - as doações; e
- 7 - quaisquer outras rendas eventuais.

§ 4º - O Conselho de Orientação, a que se refere o Artigo 4º desta lei, supervisionará a programação, coordenação e aplicação dos recursos do Fundo, assumindo as atribuições e responsabilidades de Órgão Coordenador, para os efeitos previstos na RD nº 9/75, do BNH, em seu item 2.1.

§ 5º - O Poder Executivo fica autorizado a designar instituição financeira para administrar o Fundo, nos termos do Decreto-lei Complementar n. 18, de 17 de abril de 1970.

§ 6º - As atividades de caráter técnico necessárias ao desenvolvimento do Fundo serão exercidas pela Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP.

Artigo 19 - Para atender, neste exercício, às responsabilidades financeiras do Estado, com a integralização do FINVESTHAB, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O valor de crédito especial de que trata este artigo será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 20 - Dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias à constituição da Companhia e providências a ela relacionadas.

Artigo 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento dos saldos de dotações orçamentárias consignadas à Caixa Estadual de Casas para o Povo e ao Fundo Estadual de Financiamento

de Habitação - FUNDHAB.

Artigo 22 - Os atos, contratos e outros papéis em que a CECAP e as COHABs do Estado sejam partes interessadas, ficam isentos de impostos e taxas estaduais de qualquer natureza.

Parágrafo único - Nos processos judiciais em que a CECAP e as COHABs do Estado sejam partes ou de qualquer modo interessadas, as custas dos serventuários deverão ser contadas sempre com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o serviço previsto nos registros em vigor na data dos atos em prática, bem assim nas custas dos serventuários do foro extrajudicial, de cartórios, de tabeliães, registros civis, de imóveis de títulos e documentos.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira

Secretário da Fazenda

Mário de Moraes Altenfelder Silva

Secretário da Promoção Social

Jorge Wilhelm

Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa

Diretor Administrativo - Subst.

LEI N. 905, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Estado no Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), a constituir a Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP, a transformar o Fundo Estadual de Financiamento de Habitação - FUNDHAB, a criar o Fundo de Habitação Popular de São Paulo (FUNDHAP-SP) e dá providências correlatas.

Retificações

Leia-se como segue e não como foi publicado:

"Artigo 7º -

"I ... normas regulamentadoras do..... "

"IV..... sejam controladas pelo das mesmas entidades;"

"Artigo 8º - orçamento plurianual de..... "

"Artigo 9º - no artigo..... Cr\$ 15.713.815.000,00 (..... cruzeiros),..... "

"Artigo 11 - Secretaria da Fazenda,..... (cinco milhões de cruzeiros)."

"Artigo 12 - autorizado a Estadual de "

"Artigo 13 - a subscrever ações..... "

"Artigo 16 -"

"§ 1º - será precedida de"

LEI N. 905, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Estado no Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), a constituir a companhia Estadual de Casas Populares - CECAP, a transformar o Fundo Estadual de Financiamento de Habitação - FUNDHAB, a criar o Fundo de Habitação Popular de São Paulo (FUNDHAP-SP) e dá providências correlatas

Retificação

Na publicação do D.O. de 19-12-75 - páginas 5 e 6, leia-se como segue e não como foi publicado:

"Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de dezembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N. 905, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Estado no Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), a constituir a Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP, a transformar o Fundo Estadual de Financiamento de Habitação - FUNDHAB, a criar o Fundo de Habitação Popular de São Paulo (FUNDHAP-SP) e dá providências correlatas

Retificações

Na publicação do D.O. de 9-1-76 - página 1, (Retificação).

Onde se lê:

"Palácio dos Bandeirantes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de "

Leia-se:

"Palácio dos Bandeirantes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de "